



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAHS

Sessão de 22 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 105-8.159

Recurso nº: 57.891 - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986

Recorrente: OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

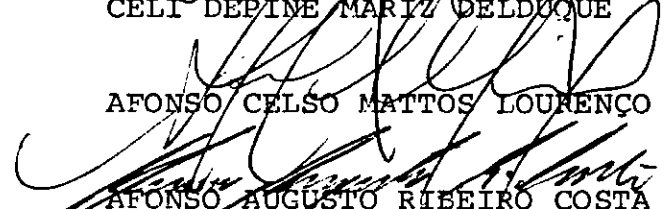
PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

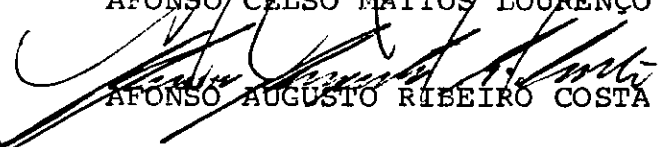
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-6.321, de 29/01/92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM 
SESSÃO DE AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

21 OUT 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcio Machado Caldeira, Gilberto Congro Bastos, Hissao Arita e José Geraldo Rosa (suplente convocado). Ausentes os Conse-

lheiros Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, José do Nascimento Dias . e
justificadamente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schnei
der.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Medeiros', with a long vertical line extending downwards from the end of the signature.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/002.268/88-28

RECURSO Nº: 57.891

ACORDÃO Nº: 105-8.159

RECORRENTE: OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

R E L A T Ó R I O

OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA, teve conta si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS DEDUÇÃO, em razão de exigência efetivada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 14.

Decisão singular às fls. 21, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Atuada apresentou o seu recurso às fls. 25.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.

Acórdão nº 105-8.159

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara, sendo que pelo Acórdão 105-6.321 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR